



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 736

Lapa, 20 de Dezembro de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio firmado entre o Município de Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Cujo Convênio tem por objetivo a recuperação de áreas de preservação permanente, em especial às de matas ciliares, preservando os recursos hídricos e atendendo às metas do Programa Mata Ciliar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

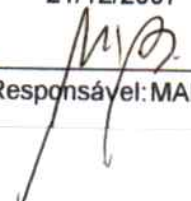
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1399 / 2007

Data: 21/12/2007 - 15:58


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
MIN. AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20 / 12 / 2007



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, ATRAVÉS DO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 68.621.671/0001-03, neste ato representada pelo Secretário Sr. LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, por meio do **Instituto Ambiental do Paraná - IAP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 68.596.162/0001-78, com sede na rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba - PR, por intermédio do **Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA**, criado pela Lei Estadual n.º 12.945, de 05/09/2000, e Decreto Regulamentador n.º 3.240, de 08/12/2000, CNPJ n.º 04.321.321/0001-49, com sede na rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba - PR, e conforme atribuições previstas no artigo 3º, da mesma lei e artigo 8º de seu decreto regulamentador, neste ato representado pelo Diretor – Presidente Sr. VITOR HUGO RIBEIRO BURKO, brasileiro, casado, RG n.º 1.935.383, CPF/MF n.º 467.579.539-00, doravante denominado IAP, a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 76.416.957/0001-85, sito a Rua dos Funcionários, 1559 Bairro Cabral neste ato representada pelo Secretário Sr. VALTER BIANCHINI, por meio do **Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 78.133.824/0001-27, sito a Rua da Bandeira, 500 Bairro Cabral neste ato representada pelo Sr. ARNALDO BANDEIRA brasileiro, casado, RG n.º 628.971-1, CPF n.º 084.734.559-91 doravante denominado EMATER e o Município de **LAPA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.020.452/0001-5 neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL L.H. BATISTA**, brasileiro, RG n.º 678.358-9, CPF/MF n.º 027.311.939-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Pç. Mirazinha Braga, 87, em LAPA - Paraná e sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a recuperação de áreas de preservação permanente, em especial às de matas ciliares, preservando os recursos hídricos e atendendo às metas do Programa Mata Ciliar.

Parágrafo Único – O detalhamento da presente cooperação é constante do Anexo I - Plano de Anual de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro de Execução, que faz parte deste instrumento, independentemente de transcrição. O convênio em tela não repassa recursos financeiros e sim materiais e equipamentos de uso exclusivo à realização deste objeto.



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/12/2007



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do IAP:

1. Proporcionar capacitação aos técnicos das entidades parceiras por meio de cursos, visitas técnicas e/ou reuniões de trabalho;
2. Coordenar reuniões técnicas com os municípios para avaliação das metas do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução;
3. Após o atendimento de mais de 40% das metas de produção anual de mudas previstas neste termo o IAP poderá repassar anualmente ao município arame para construção de até 15 km de cercas para isolamento de matas ciliares;
4. Para atender a meta anual de produção de mudas do município cabe ao IAP repassar até 100 sacos de substrato florestal, 15 kg de fertilizantes e sementes de espécies florestais nativas, sempre em quantidades correspondentes às mudas produzidas e destinadas;
5. Fornecer ao município um mapa georeferenciado para localização de imóveis beneficiados e áreas prioritárias para atuação;
6. Apoiar ações de educação ambiental;

II - Constituem obrigações da EMATER:

1. Promover o Programa Mata Ciliar e prestar assistência técnica aos produtores cadastrados pelo Instituto Emater;
2. Participar na definição das áreas prioritárias de atuação do Programa no município;
3. Participar da seleção dos produtores a serem beneficiados pelo repasse de arame destinado à construção de cercas de isolamento das matas ciliares;
4. Cadastrar e orientar os produtores rurais e assisti-los nas técnicas agronômicas afetas à realização do objeto;
5. Colaborar no monitoramento da recuperação das matas ciliares nas propriedades que assiste, entre outros, preenchendo o Cadastro de Silvicultor, documento próprio aos registros da entrega de mudas e dos resultados do Programa Mata Ciliar;
6. Designar profissional no município e um responsável regional para coordenar as atividades do Programa Mata Ciliar e articular com o IAP regional;
7. Participar de reuniões do Programa Mata Ciliar e de treinamentos próprios, conforme a disponibilidade de recursos financeiros;
8. Participar de campanhas municipais, regionais e estaduais de recuperação ambiental, em especial quando envolvem a proteção e recuperação das matas ciliares;
9. Preencher e enviar a primeira e segunda via dos formulários de Cadastro de Silvicultor ao Escritório Regional do IAP para fins de controle, monitoramento e operacionalização do Programa Mata Ciliar.

LAPA 20.12.2007

III - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. Manter mão de obra necessária e suficiente para os trabalhos de produção anual de 50.000 mudas florestais de espécies nativas conforme Plano de Anual de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro de Execução anexo;
2. Destinar as mudas florestais produzidas, preferencialmente dentro dos limites do município e, em especial em área definida como Área Prioritária para Atuação do Programa Mata Ciliar no Município;
3. Apresentar, mediante o preenchimento do cadastro do silvicultor, a informação da situação em que se encontra o processo de recuperação florestal para a totalidade das áreas onde houve plantio de mudas na área de abrangência do Município. A vistoria de campo para o monitoramento deverá ser realizada em um prazo médio de 6 meses a contar do plantio das mudas;
4. Fornecer ao Escritório Regional do IAP o rol de proprietários habilitados (pelo conselho municipal e com o devido aval do Responsável Técnico Municipal, Coordenador Regional do IAP, Técnico Local e Chefe Regional da Emater) ao recebimento de arame. Mais de 50% dos produtores anualmente beneficiados deverão ter seus imóveis enquadrados como *"pequena propriedade rural ou posse familiar"*.
5. Gerir a construção das cercas em quantidade proporcional ao arame repassado, negociando com os proprietários rurais a disponibilização dos palanques, demais materiais e mão de obra necessária a sua construção dentro dos critérios estabelecidos;
6. Os produtores rurais beneficiados com o recebimento de arame deverão necessariamente estar situados dentro da Área Prioritária de Atuação do programa no município.
7. O Município deverá apresentar junto com o rol, para todos os imóveis beneficiados com arame, um Plano de Recuperação Florestal, elaborado pelo responsável técnico do programa no município.
8. Encaminhar mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, ao Instituto Ambiental do Paraná, via Escritório Regional, os relatórios de controle de execução dos trabalhos e quando solicitado proceder a atualização de informações do município e resultados do programa junto ao site do programa mata ciliar – www3.pr.gov.br/mataciliar;
9. Manter 01 (um) profissional habilitado pelo CREA como responsável técnico do viveiro florestal, Planos de Recuperação Florestal, monitoramento, cadastro dos produtores silvicultores e, responsável gerencial das ações previstas no Plano de Trabalho.
10. Acompanhar as vistorias determinadas pela Coordenação Regional do Programa, visando o aperfeiçoamento e a avaliação dos trabalhos;
11. Realizar ações de educação ambiental permeando as demais atividades previstas no Plano de Trabalho;
12. Participar ativamente dos Programas de Governo na área ambiental, desenvolvendo as atividades inerentes ao município e atendendo as convocações da SEMA e IAP para treinamentos e reuniões correspondentes.



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20.12.2007



Parágrafo primeiro. Responde pela coordenação e articulação das atividades deste Convênio:

I – no IAP, o Diretor de Desenvolvimento Florestal - DIDEF, com apoio dos Coordenadores Regionais do Programa Mata Ciliar lotados nos Escritórios Regionais do IAP;

II – no EMATER, o Diretor Técnico, com apoio dos agentes de assistência e extensão rural lotados nos Escritórios Regionais e Municipais do EMATER;

III – no Município, o profissional habilitado e registrado junto ao CREA indicado como responsável técnico e gerencial das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Define-se para os fins do presente convênio:

I - **Área Prioritária de Atuação**, a região, área de manancial ou microbacia hidrográfica - deliberada em comum pelo Responsável Técnico pelo Programa Mata Ciliar no município, EMATER, IAP, com aquiescência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Rural ou entidade afim - na qual as ações e prestação dos serviços de assistência aos beneficiários e os investimentos do Programa Mata Ciliar serão concentrados para favorecer o desenvolvimento dos corredores de biodiversidade e a sustentabilidade da produção rural. A Área Prioritária de Atuação deve estar em consonância ou ser complementar ao "Plano de Recuperação de Matas Ciliares" proposto pelo Centro Operacional de Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente para realização em todos os Municípios do Estado.

II - **Pequeno proprietário rural ou posseiro familiar**, o proprietário, possuidor ou detentor de terra não superior a 50 hectares, explorada mediante o seu trabalho e de sua família, com eventual e esporádico auxílio de terceiro e renda bruta proveniente de atividade agroflorestal ou extrativista à razão mínima de 80%.

III - **Plano de Recuperação Florestal**, o plano no qual conste a localização geográfica dos imóveis, roteiros de acesso, croquis situando as áreas de mata ciliar e as cercas de isolamento, dimensionando-as e informando os materiais necessários à sua construção, a quantidade de mudas, as recomendações técnicas e o cronograma de atividades pertinentes à recuperação da mata ciliar, firmado por profissional habilitado.

IV - **Cerca de isolamento de mata ciliar**, a cerca composta de cinco fios de arame fixados em palanques de 2,20m de concreto, madeira tratada de espécie florestal exótica ou palanque reutilizado de madeira de cerne, espaçados em no máximo 3 metros, fixados no solo em profundidade mínima de 0,7m.

Parágrafo terceiro. Proprietários ou detentores de imóveis com área superior a 100 hectares não poderão receber insumos oriundos do presente convênio e Programa Mata Ciliar.

Parágrafo quarto. O produtor, por ano, poderá ser beneficiado no máximo com 1.500 metros de arame suficiente à construção de 300 metros de cerca de isolamento.

Parágrafo quinto. A responsabilidade técnica da produção das mudas florestais é exclusiva do profissional habilitado indicado pelo Município.



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20/12/2007



GOVERNO DO
PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O IAP repassará anualmente ao município até 75.000 metros de arame no valor de R\$ 15.000,00 (reais), 15 kg de fertilizante no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), 100 sacos de substrato florestal totalizando R\$ 800,00 (novecentos reais). Totalizando R\$ 15.995,00 ao ano.

Parágrafo Primeiro - Os recursos materiais serão repassados de acordo com o Plano de Anual de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro de Execução - Anexo, após a publicação do presente Termo no DIOE e mediante a apresentação prévia de certidão liberatória do TCE.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do objeto deste Convênio será realizada pelo IAP com apoio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O Município indicará um profissional devidamente credenciado para atuar como responsável técnico municipal pelo programa, viveiro e reflorestamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, no caso de descumprimento total ou parcial dos seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Por mútuo acordo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja comunicação oficial prévia, pelo partícipe interessado, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso da rescisão o município deverá devolver, em perfeitas condições de uso, ao estado os equipamentos e materiais do viveiro florestal (Kit viveiro) cedidos pelo IAP em convênio anterior. Fica ainda definido que a rescisão deste convênio por falta de atendimento às metas nele estabelecidas impedirão a realização de novas parcerias entre o município e a SEMA e suas vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Plano de Anual de Trabalho Cronograma Físico Financeiro de Execução contido no anexo I deste convênio, poderá, garantida a prévia defesa, resultar em advertência, cancelamento unilateral do convênio e em função da gravidade dos fatos a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 31/03/2011, podendo ser renovado, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O IAP, por sua conta procederá à publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20, 12, 2007



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

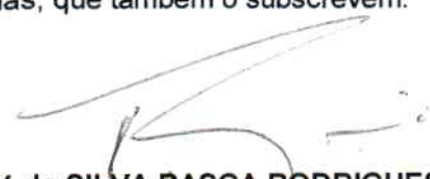
Os casos omissos de ordem técnica, administrativa ou operacional, não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

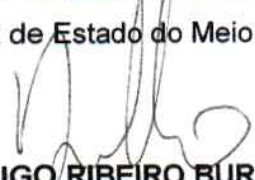
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

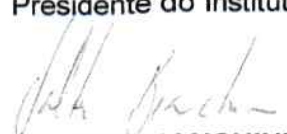
Curitiba, de de 2007.


LINDSLEY da SILVA RASCA RODRIGUES

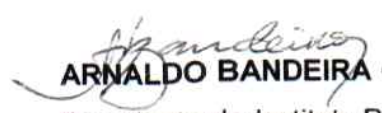
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos


VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Presidente do Instituto Ambiental do Paraná


VALTER BIANCHINI

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

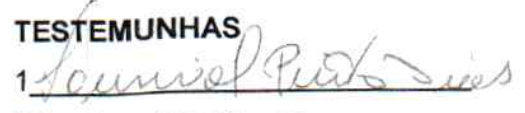

ARNALDO BANDEIRA

Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

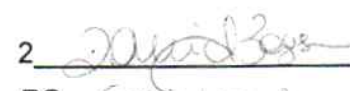

MIGUEL L.H. BATISTA

Prefeito Municipal de LAPA - PR

TESTEMUNHAS

1 

RG. 8050305

2 

RG. 6064100-0



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 20 / 12 / 2003



GOVERNO DO
PARANÁ

Anexo I -

Plano de Anual de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro de Execução.

Vigência: da data da assinatura até 31/03/2011.

Atividade	Período	Quantidade	Responsabilidade	R\$
Produção de mudas	No ano de vigência	50.000	Município com apoio da Emater	Sem ônus adicional
Cadastro de silvicultores para destinação de mudas	No ano de vigência	50.000	Município com apoio da Emater	Sem ônus adicional
Assistência Técnica e monitoramento das mudas no campo	No ano de vigência	50.000 mudas	Município com apoio da Emater	Sem ônus adicional
Fornecimento de substrato	No ano de vigência	100 sc	IAP	800,00
Disponibilização de fertilizante	No ano de vigência	15 kg	IAP	195,00
Fornecimento de sementes	No ano de vigência	Para 50.000 mudas	IAP	Sem ônus adicional
Definição da Área prioritária para atuação	Até 30 dias após a data da assinatura do convênio	anual	Município com endosso da Emater	Sem ônus adicional
Análise da viabilidade do repasse do arame / contrapartida do silvicultor	Anualmente antes da apresentação e aprovação do rol dos silvicultores	anual	Município com apoio da Emater	Sem ônus adicional
Fornecimento de arame	Anualmente após apresentação e aprovação do rol dos silvicultores	Até 75.000 m/ano	IAP	15.000,00
Construção da cerca	Anualmente até 30 dias após o recebimento do arame	Até 15.000 m	Município com apoio da Emater	Sem ônus adicional
Total anual				15.995,00

O presente convênio não repassa recursos financeiros e sim materiais adquiridos pelo IAP.



GERALDA BRUNO
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08/08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 08/08

Ref.: Referendo do convenio firmado entre o Município de Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Conforme consta do ofício nº 736, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o convenio firmado entre o Município de Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Pelo termo de convênio anexado, tem-se que seu objeto é a recuperação de áreas de preservação permanente, em especial às de matas ciliares, preservando os recursos hídricos e atendendo às metas do programa Mata Ciliar.

No parágrafo único da clausula primeira do termo em questão, esta estabelecido que não serão repassados recursos financeiros e sim materiais e equipamentos de uso exclusivo à realização deste objeto, adquiridos pelo IAP.

Que, o presente convenio terá sua data de vigência até 31/03/2011, podendo ser renovado por termos aditivos.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Contudo, tem-se que o referido convenio faz menção a publicação do convenio em questão no Diário Oficial do Estado. Desta forma, antes do presente ser levado à deliberação do Plenário, faz-se necessário oficial o Executivo Municipal para que colacione aos autos a referida publicação.

Após, retomem.

É o parecer.

Lapa, 26 de fevereiro de 2008

Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 085/2008

Lapa, 11 de março de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 060/2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 060/08 expedido pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando cópia de documento referente a convênio firmado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater, venho por meio deste encaminhar cópia da publicação de supracitado convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme solicitado.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Miguel L. H. Batista
cipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 197 / 2008

Data: 11/03/2008 - 16:51

CLÉLIO THIAGO C. DE JESUS

SECRETÁRIO GERAL

Responsável: CTC

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

QUARTA JUNHO
LAPA - PR
12
12

IPARDES

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



GOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.
CONTRATADO: Marilda Teresa de Oliveira Ehlke.
OBJETO: Prestação de serviços de tradução de textos referente a Revista Paranaense de Desenvolvimento - RPD, para IPARDES.
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do Iparades, em 31.10.2007.
PROTOCOLO: 9.811.689-3.
VIGÊNCIA: imediata.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2330.2035, rubrica 3390.3600, fonte 250.
Curitiba, 22 de dezembro de 2007.

JOSÉ MORAES NETO
Diretor Presidente

RS 96,00 - 110160/2007

IPARDES

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



GOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.
CONTRATADO: Deise Christine Salomao Saez Bautzer.
OBJETO: Contratação de instrutor para desenvolver atividades junto às pesquisas PME, IPC e PMC efetuadas pelo IPARDES.
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do Iparades 19.03.2007.
VIGÊNCIA: 04 a 06 de julho de 2007.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2330.2027, rubrica 3390.3601, fonte 100.
Curitiba, 22 de Dezembro de 2007.

JOSÉ MORAES NETO
Diretor Presidente

RS 96,00 - 110160/2007

IPARDES

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



GOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.
CONTRATADO: Marcos Luciano Costa.
OBJETO: Prestação de serviços junto ao núcleo administrativo, dando suporte os serviços gerais e manutenção do IPARDES.
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do Iparades 19.03.2007.
VIGÊNCIA: 19/03/2007 à 18/06/2007.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2330.2033, rubrica 3390.3611, fonte 250.
Curitiba, 22 de Dezembro de 2007.

JOSÉ MORAES NETO
Diretor Presidente

RS 96,00 - 110164/2007

IPARDES

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



GOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.
CONTRATADO: Fabiano Camargo da Silva.
OBJETO: Contratação de prestação de serviço para tratamento e tabulação dos dados referentes aos Acordos Coletivos de Trabalho - ACT e Convenções Coletivas de Trabalho - CCT.
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do Iparades 22.03.2007.
PROTOCOLO: 9.367.759-5.
VIGÊNCIA: 22/03/2007 a 02/04/2007.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2330.2035, rubrica 3390.3600, fonte 250.
Curitiba, 22 de Dezembro de 2007.

JOSÉ MORAES NETO
Diretor Presidente

RS 96,00 - 110162/2007



INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP



GOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CONVENIO

PROTOCOLO: 9.346.734-5
OBJETO: Recuperação de áreas de preservação permanente em especial as de mata ciliar.
AUTORIZADO POR: ROBERTO REQUILÃO/Governador, 15/03/2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem repasse de recursos financeiros
VIGÊNCIA: Até 31/03/2011.
PARTE: SEMA - Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos através do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, SEAB - Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e os Municípios abaixo relacionados.
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2007
PROVENCIADO PUBLICAÇÃO: IAP/CONTRATOS

Abatã	Cruzeiro do Iguaçu	Lapa	Porto Rico	Sertãozinho
Adrianópolis	Cruzeiro do Oeste	Laranjal	Porto Vitória	Siqueira Campos
Altamira do Paraná	Cruzeiro do Sul	Laranjeiras do Sul	Prado Ferreira	Sulina
Alto Parnaíba	Cruzmalta	Lidianeópolis	Pranchita	Tamarana
Alto Paraná	Curitiba	Lindóia	Primeiro de Maio	Tamboara
Alto Piquari	Diamante do Norte	Loanda	Prudentópolis	Tapejara
Alvorada	Diamante do Oeste	Lobato	Quanto	Telêmaco Soares
Alvorada do Sul	Entre Rios do Oeste	Londrina	Quedas do Iguaçu	Terra Rica
Ampere	Espião Alto do Iguaçu	Luzitana	Querencia do Norte	Terra Rosa
Anahy	Faço	Lunardelli	Rancho Alegre do Oeste	Toledo
Andaraí	Faxinal	Lupatins	Rebouças	Tunelinas do Oeste
Aquaraana	Fátima	Mallet	Reserva do Iguaçu	Turvo
Arapongas	Fernandes Pinheiro	Mamboré	Ribeirão Claro	Ubiratã
Arapuã	Flor da Serra do Sul	Mandaguai	Ribeirão do Pinhal	Umuarama
Araucária	Florais	Mandaguari	Rio Azul	União da Vitória
Araucária	Floresta	Mariahuva	Rio Bom	Vera Cruz do Oeste
Assaí	Florestópolis	Marianduba do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	Vitorino
Assis Chateaubriand	Formosa do Oeste	Martina	Rio Branco do Ivaí	Wenceslau Braz
Astorga	Foz do Iguaçu	Martiz	Rio Negro	Xambé
Balsa Nova	Foz do Jordão	Maringá	Rollândia	
Bandeirante	Francisco Alves	Maripóla	Ronador	
Barbosa Ferraz	Francisco Beltrão	Maripá	Rondon	
Barra do Jacaré	General Carneiro	Marmeleiro	Sabaudia	
Bituruna	Goleirópolis	Mateolândia	Salgado Filho	
Boa Esperança	Guaira	Medianeira	Salto do Itaipu	
Boa Ventura de São Roque	Guatapé	Mirassol	Santa Amélia	
Bocaiuva do Sul	Guamiranga	Missal	Santa Cecília do Pavão	
Bragança	Guspiama	Moreira Sales	Santa Cruz do Monte Castelo	
Brazilândia do Sul	Guaraci	Monetes	Santa Fé	
Cafeara	Guaranicua	Munhoz do Melo	Santa Helena	
Cafelândia	Guarapuava	Nova Aurora	Santa Isabel do Ivaí	
Cafelândia do Sul	Horário Serpa	Nova Esperança	Santa Isabel do Oeste	
Califórnia	Ibaiti	Nova Laranjeiras	Santa Lúcia	
Cambé	Iporã	Nova Londrina	Santa Maria do Oeste	
Cambira	Iracema	Nova Santa Bárbara	Santa Mariana	
Campina da Lagoa	Imbituba	Nova Santa Rosa	Santa Mônica	
Campina do Simão	Indio Martins	Nova Tebas	Santa Terezinha da Itaipu	
Campo Bonito	Iporã	Ortigueira	Santana do Itaipu	
Campo do Tenente	Jacobe do Oeste	Paiçandu	Santo Antônio do Caiçara	
Campo Largo	Jretama	Palmas	Santo Antônio do Sudoeste	
Campo Mourão	Itaipulândia	Palmital	Santo Antônio Platina	
Cândido de Abreu	Itambaracá	Palotina	Santo Inácio	
Capenema	Itambé	Paranacity	São Carlos do Ivaí	

Cepila Leonidas Marques	Itapejara do Oeste	Paranaíba	São Jerônimo da Serra
Carambel	Itauna do Sul	Pato Branco	São João do Ivaí
Cardópolis	Ivaté	Pauze Frontin	São João do Ivaí
Centenario do Sul	Ivatuba	Pérola	São Jorge do Oeste
Céu Azul	Jaguapitã	Pinhão	São Jorge do Patrocínio
Chopinzinho	Jandaia do Sul	Pitanga	São José dos Pinhais
Cidade Gaúcha	Jaripóla	Planaltina do Paraná	São Manoel do Paraná
Clevelândia	Jardim Alegre	Planalto	São Mateus do Sul
Congonhinhas	Jardim Olinda	Ponta Grossa	São Miguel do Iguaçu
Corbélia	Jatizinho	Porecatu	São Pedro do Ivaí
Corbélia	Jatizinho	Porecatu	São Pedro do Ivaí
Coronel Domingos Soares	Jurandir		São Tomé
Coronel Vivida	Kaloré		Sapopema
			Sertãozinho do Iguaçu
			Sertãozinho

RS 992,00 - 468/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E JUVENTUDE AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 013/07

OBJETO: Hospedagem e alimentação anual dos conselheiros do CEDECA.
VALOR: R\$ 37.248,00
DOTAÇÃO: 5502.0000.2643, elemento de despesa 33.90.39.00 Fonte 100.
ABERTURA: 30/11/2007 às 10h
EDITAL/ANEXOS E INFORMAÇÕES: Licitações da SECJ - R. Hermes Fontes, 315 - Batel, telefone (041) 3270-1068, ou www.pr.gov.br/compraspr.
Curitiba, 21 de Novembro de 2007.
Ana Paula Bordini Orsamo
Presidente da comissão de Licitação - SECJ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 014/07
OBJETO: Esvaziamento e desentupimento de fossas em Casavel.
VALOR: R\$ 46.200,00
DOTAÇÃO: 5502.0000.2643, elemento de despesa 33.90.39.00 Fonte 109.
ABERTURA: 29/11/2007 às 10h
EDITAL/ANEXOS E INFORMAÇÕES: Licitações da SECJ - R. Hermes Fontes, 315 - Batel, telefone (041) 3270-1068, ou www.pr.gov.br/compraspr.
Curitiba, 21 de Novembro de 2007.
Ana Paula Bordini Orsamo
Presidente da comissão de Licitação - SECJ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 015/07
OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas e manutenção.
VALOR: R\$ 26.156,00
DOTAÇÃO: 5502.0000.2643, elemento de despesa 33.90.39.00 Fonte 109.
ABERTURA: 29/11/2007 às 15h
EDITAL/ANEXOS E INFORMAÇÕES: Licitações da SECJ - R. Hermes Fontes, 315 - Batel, telefone (041) 3270-1068, ou www.pr.gov.br/compraspr.
Curitiba, 21 de Novembro de 2007.
Ana Paula Bordini Orsamo
Presidente da comissão de Licitação - SECJ

RS 306,00 - 208/2007

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2007 - Protocolo 9.388.949-3
Comunicamos o resultado do julgamento da Tomada de Preços n.º 003/07 - SEAB, para a aquisição de materiais de consumo, limpeza e camping (bolsas, capacetes, cantis, óculos, lanternas, baterias, etc), para a DSDA/DEFIS/SEAB, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição do Fornecedor do Edital.

CLASSIFICAR: Todos os Itens cotados pelas Empresas PropONENTES.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- 1 - PROT-SUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., para o item 1, o valor unitário de R\$ 17,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos); para o item 4, o valor unitário de R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos); para o item 6, o valor unitário de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).
- 2 - MIGUEL HERNANDEZ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., para o item 3, o valor unitário de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta e dois centavos).
- 3 - DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., para o item 15, o valor unitário de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos).

Não Houve Cotação de Preço para os Itens:
02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Curitiba, 22 de outubro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 17/08

Ref.: Referendo do convenio firmado entre o Município de Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Conforme consta do ofício nº 736, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o convenio firmado entre o Município de Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Que, o convênio em questão já foi objeto de parecer por esta assessoria no que diz respeito à sua legalidade, porém, esta requereu que fosse enviado ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo colacionasse aos autos a prova de que o presente foi devidamente publicado.

Diante disso, cabe informar que foi comprovada a devida publicação, conforme documento já anexado.

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis, ratificando-se o parecer nº 08/08, já anexado, quanto seu aspecto legal.

É o parecer.

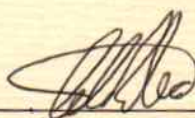
Lapa, 14 de março de 2008

Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandro Ribeiro de Souza, na qualidade
de Assessor Parlamentar do Vereador Marcelo Pestes declaro
para os devidos fins que recebi nesta data documentos referente a proposições em
tramite nesta Casa de Leis, sendo elas Encaminhamento do Anteprojeto de Lei
nº013/2008 e Projeto de Decreto Legislativo nº015/2008, me comprometendo, desde já,
encaminhar ditos documentos ao Vereador supra, tendo em vista o inicio da contagem
do prazo para parecer.

Lapa, 27 de março de 2008.



Assessor Parlamentar

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº15/2008

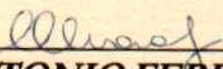
Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e recursos hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e extensão rural - EMATER.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE MARÇO DE 2008

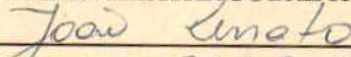

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

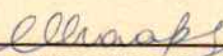
RECEBI O PROJETO EM 27 / março /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 27/03 /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 16
16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, ATRAVÉS DO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 01 DE MARÇO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR


VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº15/2008

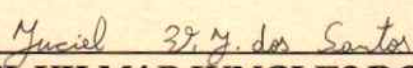
Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e recursos hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e extensão rural - EMATER.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE MARÇO DE 2008

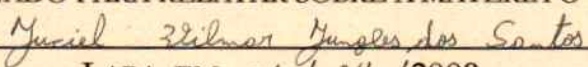

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

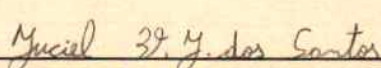
RECEBI O PROJETO EM 01 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 01 / 04 / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
015/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

**SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DA LAPA E A
SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSO
HÍDRICOS, ATRÁVES DO
INSTITUTO AMBIENTAL DO
PARANÁ E A SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB,
ATRÁVES DO INSTITUTO
PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
EMATER.**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio que entre si celebram a secretaria de estado do Meio Ambiente e Recurso Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná, secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, através do Instituto paranaense de Assistência Técnica e extensão

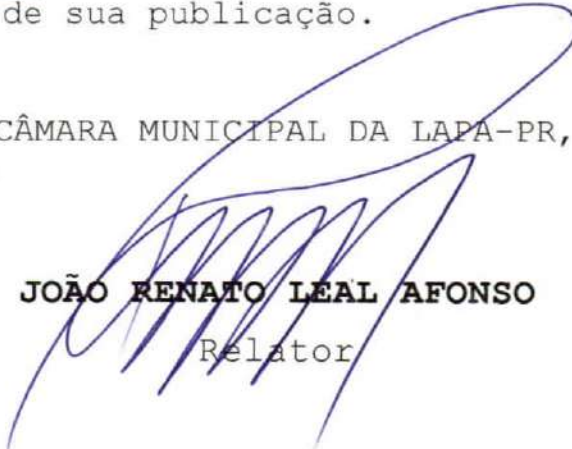
Rural - EMATER e a Prefeitura Municipal de Lapa, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 1399/2007, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a recuperação de áreas de preservação permanente, em especial às de matas ciliares, preservando os recursos hídricos e atendendo às metas do Programa Mata Ciliar.

Art. 3º - O presente Convênio terá início em 26/11/2007, data da publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência até 31/03/2011, podendo ser renovado, por meio de termos aditivos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

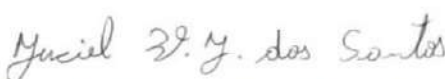
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 04 de abril de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº182 de 10 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná e a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio que entre si celebram a secretaria de estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do Instituto Ambiental do Paraná, secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Instituto paranaense de Assistência Técnica e extensão Rural – EMATER e a Prefeitura Municipal de Lapa, Convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 1399/2007, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a recuperação de áreas de preservação permanente, em especial às de matas ciliares, preservando os recursos hídricos e atendendo às metas do Programa Mata Ciliar.

Art. 3º - O presente Convênio terá início em 26/11/2007, data da publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência até 31/03/2011, podendo ser renovado, por meio de termos aditivos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2008

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente